

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO/SP

Processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **JATOBÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas	3
III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real.....	5
III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários	6
III.IV – Credor Estratégico	9
III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs	13
IV - CONCLUSÃO.....	17

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I - OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de **fevereiro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informa esta Auxiliar que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, de pagamento de cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daquele acostado às fls. 4.591/4.613, referente ao mês de janeiro de 2021.

Destarte, por esta razão, deixa de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste ponto, esta Administradora Judicial passa a relatar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005:

III.I - CLASSE I - Créditos Trabalhistas

Os créditos arrolados nesta classe foram quitados integralmente, com exceção dos credores que não forneceram seus dados

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

bancários ou forneceram dados bancários inválidos. Ressalta-se, ainda, que, à época do início dos pagamentos, esta Auxiliar entrou em contato com os credores que não haviam enviado os dados bancários, a fim de informá-los acerca do crédito, bem como possibilitar o seu recebimento. Desta forma, apenas os credores não encontrados deixaram de receber o valor que lhes era devido.

Cumprе informar, outrossim, que existem alguns incidentes processuais relativos a Credores Trabalhistas que se encontram pendentes de decisão, os quais já foram apontados anteriormente, em circular encartada às fls. 5.380/5.398, referente aos meses de setembro e outubro de 2021.

Ademais, esta Auxiliar informa que a Recuperanda já efetuou os pagamentos da maioria desses credores, sendo que paira, nesses incidentes, discussão acerca do valor total do crédito a ser arrolado no Quadro Geral de Credores e sobre os pagamentos já efetuados.

Por derradeiro, relata-se que, recentemente, no dia 19/01/2022, houve o julgamento do Incidente Processual de Crédito nº 0000962-54.2021.8.26.0659, proposto por **OSEAS DE MELO BRASIL**, tendo o N. Juízo determinado a habilitação do referido Credor, no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho.

No que tange aos pagamentos dos credores posteriormente incluídos no Quadro Geral de Credores da Devedora, na Classe em comento, esta Administradora Judicial esclarece que, de acordo com as cláusulas H.47 e H.1.51 do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (especificamente às fls. 2.510/ 2.511), estes ocorrerão no prazo de **até 11** (onze) meses, a contar da data do trânsito em julgado da decisão proferida no Incidente, a qual ocorreu, no caso em questão, em 18/02/2022.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III.II - CLASSE II – Créditos com Garantia Real

Em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos previstos para a Classe II - Créditos com Garantia Real teriam início em 29/11/2020. Todavia, constata-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, fevereiro de 2022.

A fítulo de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o momento, ao credor inscrito nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		
	3ª Parcela	Data	Total pago
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	78.874,68	29/11/2021	232.038,83
Total	78.874,68		232.038,83

Registra-se, ainda, que, conforme já pontuado em circulares anteriores, embora o valor da diferença tenha sido compensado pela Recuperanda, ainda restou um saldo a maior, no valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), atualizado até a data base deste relatório.

Por derradeiro, no que concerne à venda do imóvel "Dom Paulo", assunto este que já vem sendo aduzido em circulares anteriores, cumpre relatar que em reunião periódica realizada com a Recuperanda, na data de 22/02/2022, o seu representante, Sr. Tom Cardia, reiterou a esta Administradora

Judicial que o processo de regularização da matrícula do referido imóvel já foi iniciado perante a Prefeitura e aguarda-se a sua finalização. No tocante às propostas, a Devedora informou que possui alguns interessados, mas que ainda não recebeu, efetivamente, uma proposta para a venda do bem em comento.

Informou, ainda, que a Jatobá S.A. está realizando um procedimento de avaliação do bem, para apresentar nos autos, e, assim que tiver oportunidade de negociação, ter um parâmetro para a condução do negócio.

Desta forma, a Recuperanda aduziu que, quando houver alguma proposta efetiva e formal, ela será enviada a esta Auxiliar do Juízo, sendo que, até o presente momento, nada foi relatado nesse sentido, tema que continuará sendo fiscalizado, administrativamente, por esta Auxiliar, bem como questionado na próxima reunião periódica.

III.III – CLASSE III – Créditos Quirografários

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial Consolidado, os pagamentos previstos para os credores inscritos na Classe III, relativos aos créditos quirografários, teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, fevereiro de 2022.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Amâncio Gallinucci Cia Ltda.	162,77	29/11/2021	482,79
BeghimInd. E Com. S.A.	9,22	29/11/2021	32,01
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	3,63	29/11/2021	10,88
Brasoxidos Industria Química Ltda.	189,43	29/11/2021	561,89
Calcinação Vitoria Ltda.	15,61	29/11/2021	51,88
Campclean Comercio Importação e Exportação Ltda.	29,17	29/11/2021	86,53
Colorobbia Brasil Prod. Cer. Ltda.	1.007,27	29/11/2021	2.987,72
Comercial Facis Ltda.	32,57	29/11/2021	134,06
Comercio e Construção Carlinhos Ltda.	11,28	29/11/2021	33,47
Companhia de Gás São Paulo - Comgás	11.283,50	29/11/2021	33.468,50
Companhia Piratininga de Força e Luz	4.316,22	03/12/2021	15.032,02
Consistec Controles E Sistemas de Automação Ltda.	27,39	29/11/2021	81,24
Contemp Ind. Com. E Serv. Ltda.	3,92	29/11/2021	11,63
Cyklop do Brasil Embalagens S.A.	120,01	29/11/2021	355,95
Dias Carneiro Advogados Associados	190,56	29/11/2021	552,33
Emp. De Mineração Horii Ltda.	87,96	29/11/2021	260,91
Empresa De Mineração Romer Ltda.	262,00	06/12/2021	785,07
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	54,31	29/11/2021	157,41
Estiva Refratários Especiais Ltda.	151,79	29/11/2021	450,23
Everest Eletricidade Ltda.	36,96	29/11/2021	109,64
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	80,49	29/11/2021	252,89
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	92.740,78	29/11/2021	275.609,81
Gruppo Minerali do Brasil Ltda.	1.215,76	29/11/2021	3.606,12
Guacu A De Papeis E Embalagens	358,11	29/11/2021	1.062,20
Hdtech Serv E Com De Equipamentos Industriais Ltda.	12,26	29/11/2021	36,34
Icra Produtos Cerâmicos Ltda.	223,40	29/11/2021	662,63
Industria De Filtros Barra Ltda.	9,74	29/11/2021	28,89

Relações de Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Industria Química Anastácio S.A.	12,41	29/11/2021	36,84
Intercom Com. De Prods. Químicos Ltda.	44,80	29/11/2021	132,89
J Andrades Industria E Com Gráfico Ltda.	11,72	29/11/2021	34,77
Jund-Rol Comercio E Importação de Rolamentos Ltda.	0,79	29/11/2021	2,34
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	12,23	29/11/2021	149,56
Manchester Química Do Brasil S.A.	1.308,65	29/11/2021	3.881,64
Mapel Manutenção Pecas Empilhadeiras Ltda.	29,62	29/11/2021	151,31
Mercury Industria E Comercio Ltda.	30,35	29/11/2021	90,02
Mineração Jundu Ltda.	16,43	29/11/2021	49,10
Nutec Ibar Fibras Cerâmicas Ltda.	5,63	29/11/2021	16,70
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	31,92	06/12/2021	94,69
Refratários Paulista Ind. E Com. Ltda.	471,38	29/11/2021	1.398,19
Rs Queiroz Com. E Import. Ltda.	98,29	29/11/2021	291,55
Tracbel S.A.	29,49	29/11/2021	88,10
Ups Internacional Industrial Ltda.	40,77	29/11/2021	120,90
Total	114.780,59		343.443,64

No mais, constatou-se que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores aos devidos, e, em outros casos, pagamentos inferiores, sendo que a diferença total apurada, atualizada até a data-base deste relatório (28/02/2022), perfaz a quantia de R\$ 2.762,93 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)² — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, conforme demonstrado abaixo:

² Destaca-se que algumas diferenças mencionadas na circular anterior se referem a arredondamentos, os quais foram corrigidos nesta oportunidade.

Diferença em 28/02/2022	
Relações de Credores	Valor
BeghimInd. E Com. S.A.	5,72
Bnlog Transportes E Logística Ltda.	(0,01)
Comercial Facis Ltda.	(0,53)
Companhia Piratininga de Força E Luz	2.726,96
Dias Carneiro Advogados Associados	8,30
Empresa De Mineração Romer Ltda.	(0,05)
Esmaltec Ind. E Com. Ltda.	2,37
Feira Da Borracha Campinas Ltda.	22,58
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.	0,04
Industria Química Anastácio S.A.	0,02
Kerry Logistics Do Brasil- Transp Int Ltda.	(1,66)
Mapel Manutenção Peças Empilhadeiras Ltda.	(0,93)
Mineração Jundu Ltda.	0,05
Prot Cap Artigos Para Proteção Ind Ltda.	0,01
Tracbel S.A.	0,07
Total	2.762,93

Insta mencionar, ainda, que existem 22 (vinte e dois) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

III.IV – Credor Estratégico

Em síntese, a forma de pagamento de tais credores consiste no pagamento do crédito com deságio de 10% (dez por cento) sobre o montante, em 120 (cento e vinte) meses (incluída a carência). Os pagamentos mensais dos encargos financeiros (juros e correção) têm previsão de início a partir

do 13º (décimo terceiro) mês, e o principal a partir do 19º (décimo nono) mês, contados a partir do transcurso de 45 (quarenta e cinco) dias da data da AGC que homologou o Plano (19/06/2018). **Assim, tem-se que o pagamento dos encargos se iniciou em setembro de 2019 e o do valor principal em março de 2020.**

Informa-se, ainda, que se encontra enquadrado como credor estratégico **apenas o BANCO DO BRASIL S.A.**

Ressalta-se que houve a suspensão dos pagamentos no período compreendido entre os meses de **abril a junho de 2020**, conforme determinado em r. decisão proferida nos autos do processo de Recuperação Judicial.

Ademais, importante frisar, conforme já relatado nas circulares anteriores, que a Recuperanda se encontra em atraso com o pagamento parcial do valor do principal — relativo a este credor — referente às parcelas dos meses de março, agosto, setembro e outubro de 2020, bem como da ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela (principal e encargos) do mês de julho de 2020, **tendo a Recuperanda, inclusive, já prestado esclarecimentos acerca da questão.**

Giza-se, também, que o Credor BANCO DO BRASIL S.A. peticionou nos autos da Recuperação Judicial **informando a existência de tratativas de acordo com a Recuperanda** (fl. 4.359 a esse respeito).

Às fls. 4.688/4.689, foi proferida r. decisão determinando, dentre outros comandos, a intimação da Recuperanda a fim de relatar se houve eventual resolução das tratativas com o referido Banco.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 4.956/4.969 e fls. 5.258/5.273, a Recuperanda se manifestou aduzindo que mantém o diálogo com o credor Banco do Brasil S.A., a fim de sanar a questão acerca do passivo em aberto e, conseqüentemente, ficar de acordo com as suas obrigações relativas ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, mas que, até o momento, a situação não foi resolvida.

Ainda a esse respeito, esta Auxiliar do Juízo informa que, além de questionar a Recuperanda, na reunião periódica realizada no dia 22/02/2022, sobre o *status* das tratativas com o referido Credor Estratégico, já havia protocolado manifestação nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este esclareça se concorda com os valores despendidos pela Jatobá S.A., ou, em caso negativo, se está de acordo com as diferenças apontadas por esta Auxiliar em suas circulares, ou, ainda, em caso de total divergência, que apresente o seu demonstrativo de cálculo, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a questão relativa ao crédito do Banco do Brasil S.A. já perdura há meses nesta Recuperação Judicial, pleito este que ainda se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Além disso, esta Auxiliar do Juízo informa que as parcelas que estão sendo pagas, mensalmente, diferem dos valores das parcelas devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. No mais, tem-se que o saldo gerado pelas diferenças nas parcelas pagas e na ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, apurado em conformidade com as disposições do Plano, e atualizado até 28/02/2022, perfaz a quantia de R\$ 186.736,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado abaixo:

Diferença atualizada até 28/02/2022		
Credor	Valor	Situação
1ª Parcela	810,28	Pagamento a maior do que o devido
2ª Parcela	2.145,61	Pagamento a maior do que o devido
3ª Parcela	803,12	Pagamento a maior do que o devido
4ª Parcela	2.126,58	Pagamento a maior do que o devido
5ª Parcela	795,97	Pagamento a maior do que o devido
6ª Parcela	792,33	Pagamento a maior do que o devido
7ª Parcela	(6.386,96)	Pagamento a menor do que o devido
8ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
9ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
10ª Parcela	0,00	Pagamento suspenso
11ª Parcela	(47.890,57)	Parcela em atraso
12ª Parcela	(8.553,17)	Pagamento a menor do que o devido
13ª Parcela	(8.463,61)	Pagamento a menor do que o devido
14ª Parcela	(7.119,30)	Pagamento a menor do que o devido
15ª Parcela	1.739,01	Pagamento a maior do que o devido
16ª Parcela	3.021,12	Pagamento a maior do que o devido
17ª Parcela	1.819,26	Pagamento a maior do que o devido
18ª Parcela	1.858,55	Pagamento a maior do que o devido
19ª Parcela	(3.706,17)	Pagamento a menor do que o devido
20ª Parcela	(7.233,37)	Pagamento a menor do que o devido
21ª Parcela	(5.902,46)	Pagamento a menor do que o devido
22ª Parcela	(6.975,00)	Pagamento a menor do que o devido
23ª Parcela	(5.663,62)	Pagamento a menor do que o devido
24ª Parcela	(6.720,30)	Pagamento a menor do que o devido
25ª Parcela	(15.588,68)	Pagamento a menor do que o devido
26ª Parcela	(14.218,04)	Pagamento a menor do que o devido
27ª Parcela	(15.158,65)	Pagamento a menor do que o devido
28ª Parcela	(13.811,09)	Pagamento a menor do que o devido
29ª Parcela	(14.734,13)	Pagamento a menor do que o devido
30ª Parcela	(14.522,72)	Pagamento a menor do que o devido
Total	(186.736,00)	

Em suma, a diferença apurada foi gerada em função das seguintes questões: **i)** pagamento parcial das parcelas, conforme

demonstradas acima; **ii)** ausência de pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, cujo vencimento se deu no mês de julho de 2020; e **iii)** da forma de aplicação da correção monetária e forma de cálculo de juros, ante a previsão no Plano de Recuperação Judicial (Cláusula 83.1, itens ii e iii).

Deste modo, considerando as tratativas entre as partes, bem como a solicitação desta Auxiliar para que o credor preste esclarecimentos nos autos sobre os pagamentos, esta Administradora Judicial informa que permanece aguardando informações a este respeito, a fim de que possa noticiá-las no processo, para conhecimento de toda coletividade de credores.

III.V – CLASSE IV – Créditos relativos a MEs e EPPs

De acordo com o Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe teriam início em 29/11/2020. Contudo, verificou-se que, embora os pagamentos não tenham sido efetuados na data de vencimento, foram feitos no início do mês subsequente, isto é, em dezembro de 2020.

Conforme previsto no plano homologado, os créditos inscritos nesta classe serão quitados em duas tranches anuais, nas datas de 29/11 e 29/05. Desta forma, e **tendo em vista que o último pagamento ocorreu em novembro de 2021**, consigna-se que não há pagamento previsto para o mês de referência deste relatório, qual seja, fevereiro de 2022.

A título de conhecimento, retrata-se abaixo o montante pago, até o presente momento, aos credores inscritos nesta classe:

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Agravi Artes Gráficas Ltda. - Me	1,84	29/11/2021	5,46
Amcontrol Automação e Comercio Ltda. ME	53,33	29/11/2021	158,2
Anderson Luiz Soares Transportes Epp.	5,31	29/11/2021	18,42
Arco Iris Comercio De Tintas De Valinhos Ltda. Epp.	0,65	29/11/2021	1,95
Atenas Espumas E Plásticos Ltda.	0,52	29/11/2021	1,55
Automics Automação Ltda. Me	-	-	136,2
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. Epp.	40,18	29/11/2021	119,15
Bormap Com. E Repres. Ltda. ME	0,3	29/11/2021	0,89
Carlos Roberto Ruzalem Epp	26,59	29/11/2021	78,87
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	148,98	29/11/2021	561,44
Cristina Davilla Papelaria Ltda. Epp	1,46	29/11/2021	7,37
Eduardo Cesar Gelmi Epp	2,94	29/11/2021	8,73
Expomil Expositores Ltda. EPP	30,23	29/11/2021	104,96
Ext Expositores Ltda.-Me	10,74	29/11/2021	31,86
F Camaras Com De Pecas E Acessórios Ltda. Epp	0,59	29/11/2021	1,77
Godoy E Fazion Ltda. Me	2,67	29/11/2021	7,91
Hb Soluções Ltda. EPP	22,28	29/11/2021	66,08
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda. Epp	610,43	29/11/2021	1.810,64
Intertac Componentes Industriais Ltda.ME	11	29/11/2021	32,93
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda. Me	30,55	29/11/2021	98,34
Jobber Comercio De Materiais Eletricos Ltda. Me	5,53	29/11/2021	16,39
J.P.W. Transportes e Comercio Ltda. EPP	15,01	29/11/2021	44,53
Luciana Gramiscelli Ferr Zavarello Epp	77,67	29/11/2021	230,38
Melli Vinhedo Transp. Ltda.- Me	38,68	29/11/2021	114,74
Minerfil Mineração Ltda. ME	9,16	29/11/2021	27,17
Mitsuyasu Cromo Duro Ltda. Epp	6,33	29/11/2021	21,02
MTX Service Ltda. Me	84,4	29/11/2021	252,15
Naturalis Brasil Comercio e Serviços Ltda. EPP	5,87	29/11/2021	17,42
Oficina Construtora e Mobiliários EIRELI EPP	4,76	29/11/2021	14,12
Options Informática Ltda. EPP	2,63	29/11/2021	7,88
Osmar Gripa Me	9,61	29/11/2021	28,51
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	3,13	29/11/2021	9,36

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credor	Pagamento efetuado		Total pago
	3ª Parcela	Data	
Pliniar Com Serv. Ar Cond. Elet. Ltda. Me	6,67	29/11/2021	17,35
Preccisa Comunicação Visual Ltda. Me	1,4	29/11/2021	5,68
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	33,23	29/11/2021	129,51
Prt Pinturas Rev Técnicos Peças Equipamentos Ltda. Me	5,45	29/11/2021	16,32
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,75	29/11/2021	6,09
Rm Express Transportes Em Geral Ltda. Epp	2,67	29/11/2021	7,91
Rovi Madeiras Ltda. Me	150,8	29/11/2021	389,22
Samuel Geraldini Zechinatto Me	1,82	29/11/2021	5,44
Spark Produtos Elétricos Ltda. Me	7,65	29/11/2021	22,68
Transportadora Simioni E Filhos Ltda. Me	54,71	29/11/2021	162,29
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda. ME	20	10/12/2021	90,1
Total	1.549,52		4.888,98

Esta Auxiliar do Juízo apurou com a Recuperanda que a 3ª (terceira) parcela não foi paga ao credor AUTOMICS AUTOMOCAO LTDA. ME, em razão do encerramento da conta bancária informada nos pagamentos da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) parcelas.

A esse respeito, cumpre relatar que esta Administradora Judicial encaminhou e-mail à Recuperanda, questionando se o supracitado Credor havia fornecido os seus dados bancários atualizados, momento no qual a Devedora aduziu que não obteve retorno, permanecendo, portanto, sem as informações necessárias à realização do pagamento.

Diante dessa situação, a Devedora informou que continuará tentando contatar o Credor em comento, sendo que, caso haja alguma novidade, sinalizará a esta Administradora Judicial.

Ademais, insta informar que, em análise aos comprovantes colhidos com a Devedora, esta Administradora Judicial verificou que os valores das parcelas pagas divergem daqueles de fato devidos, mensurados em conformidade com o estabelecido no Plano, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou pagamentos superiores ao efetivamente devido, sendo que a diferença apurada, atualizada até a data-base deste relatório (28/02/2022), perfaz a quantia de R\$ 62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos) — **a ser objeto de compensação no ato do pagamento da próxima parcela** —, assim como devem ser pagos os valores pagos a menor representados sem o parênteses, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 28/02/2022	
Credores	Valor
Anderson Luiz Soares Transportes Epp	3,29
Automics Automação Ltda. Me	(68,48)
Awaltech Aut Industrial Representação Comercial Ltda. Epp	0,01
Cesta Básica Brasil Comercio de Alimentos EIRELI	(1,70)
Cristina Davilla Papelaria Ltda. Epp	(0,05)
Expomil Expositores Ltda. EPP	18,79
Industria E Comercio De Placas Sampleart Ltda. Epp	0,01
J V Comercio de Plásticos E Borrachas Ltda. Me	(0,10)
MTX Service Ltda. Me	0,19
Pid Automação Industrial Ltda. EPP	0,01
Pliniar Com Serv Ar Cond Elet Ltda. Me	(0,18)
Preccisa Comunicação Visual Ltda. Me	(0,02)
Protecamp Materiais de Segurança Ltda. EPP	(15,78)
Qualibombas Motores Bombas e Ferramentas Ltda. EPP	1,09
Rovi Madeiras Ltda. Me	0,01
Tec-Inox Ind. Com. de Artefatos de Metais Ltda. ME	0,18
Total	(62,74)

Além disso, existem 17 (dezesete) credores desta classe, os quais não receberam os pagamentos, com a justificativa de que não teriam apresentado, à Recuperanda, os seus dados bancários.

Em razão disso, esta Auxiliar informa que continuará diligenciando em busca dos dados bancários dos credores remanescentes, para que todos eles sejam contemplados com o recebimento do valor de seus créditos.

IV - CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente seu Plano de Recuperação Judicial**, dada a existência de algumas ressalvas.

Em relação aos pagamentos do Credor Estratégico BANCO DO BRASIL S.A., esta Auxiliar relata que, além do fato das parcelas relativas ao valor do crédito principal terem sido pagas parcialmente, conforme exposto, estão sendo adimplidas em valores diferentes dos de fato devidos, apurados de acordo com o Plano de Recuperação Judicial, destacando, ainda, que também se encontra em atraso o pagamento da 11ª (décima primeira) parcela, relativa ao valor do principal e dos encargos.

Com isso, gerou-se um saldo de pagamento efetuado em valor inferior, relativo ao credor estratégico, atualizado até 28/02/2022, no valor de R\$ 186.736,00 (cento e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e seis reais), conforme demonstrado no item III.IV.

A respeito da divergência de valores, conforme exposto nesta circular, esta Auxiliar do Juízo protocolou petição nos autos (fls. 5.314/5.323) requerendo a intimação do Banco do Brasil S.A., para que este se manifeste sobre a questão, pleito este que se encontra pendente de apreciação pelo N. Juízo.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

No tocante ao pagamento dos credores pertencentes às Classes II, III e IV, convém relatar que as diferenças apuradas vêm sendo compensadas nas parcelas subsequentes.

Contudo, por não terem sido compensadas de maneira apropriada, verificou-se, ainda, diferenças nos pagamentos realizados, posto que os valores pagos divergem daqueles de fato devidos, conforme exposto neste relatório, de forma que deverão ser objeto de compensação quando do pagamento da próxima parcela, cujo vencimento se dará em 29/05/2022.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do N. Juízo, do Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Vinhedo (SP), 01 de abril de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409